LEI Nº 1314-A

Projeto de Lei nº 72/03
de autoria do
Vereador Gilberto Rampon

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição de frase referente a vaga de estacionamento destinada a portadores de deficiência em folhetos publicados ou distribuídos por supermercados no Município.
Proc. nº 20698/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e *shoppings* deverão conter a frase "Respeite a vaga de estacionamento para pessoa portadora de deficiência", juntamente com o "Símbolo Internacional de Acesso" adotado para identificar as vagas reservadas.

§ 1º - O tipo usado na letra da frase deverá ter, no mínimo, corpo de 7 (sete) pontos paicas e, no máximo, 10 (dez) pontos paicas.

§ 2º - A altura e comprimento mínimos do "Símbolo Internacional de Acesso" deverão ser de 4 (quatro) milímetros e máximos de 8 (oito) milímetros.

Art. 2º - Os *shoppings centers* e demais estabelecimentos comerciais que locam espaços ficam sujeitos ao disposto na presente Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os infratores à multa diária de R$ 100,00 (cem reais).

PUBLICADO EM 10/07/03
no Jornal Vicentino
120/03

LEI Nº 1314-A

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de julho de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal